



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060
Parte 02/02 do Edital de Licitação da Concorrência 01/2022-SLU/DF NOVA DATA

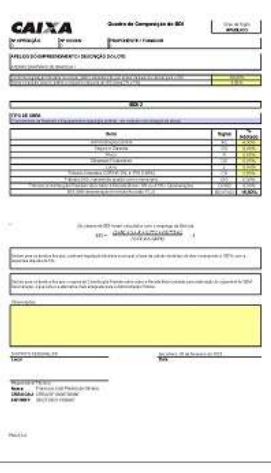
ANEXO C

Projeto Executivo - Volume 3 - Orçamento, Quantitativo, Composições de Custos e Composição do BDI (113366925)
(arquivo original em PDF disponível no Site do SLU)

SLV Serviço de Limpeza Urbana PROJETO EXECUTIVO DA AMPLIAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DE BRASÍLIA – ASB ETAPAS 3 E 4 PRODUTO 4: PROJETO EXECUTIVO VOLUME 3 – QUANTITATIVO E ORÇAMENTO JULHO/2022 SLUP 301121 FRAL	SLV ATERRO SANITÁRIO DE BRASÍLIA PRODUTO 4 – PROJETO EXECUTIVO SLUP 301121 – JULHO/2022 FRAL São Paulo, 20 de julho de 2022. Atto: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLV/DF Selo Comercial SUI – Quadra 05 – Bloco B-05, 5º andar Ed. Vinte e Dois – Brasília/DF Contrato de Prestação de Serviço nº 130221 Processo SUI/DF nº 00394-0000347/2020-78 Assunto: <u>Produto 4 – Projeto Executivo</u> Prezados Senhores, Vince por meio deste, apresentar o <u>Produto 4 – Projeto Executivo</u> da <u>Ampliação do Aterro Sanitário de Brasília – ASB (Etapas 3 e 4)</u>, tendo em vista o andamento do contrato em epígrafe. Segundo o que se apresenta para o momento, subscrito nos Alecossements <i>[Assinatura]</i> Eng. Francisco J. P. de Oliveira Responsável Técnico	SLV ATERRO SANITÁRIO DE BRASÍLIA PRODUTO 4 – PROJETO EXECUTIVO SLUP 301121 – JULHO/2022 FRAL LISTA DE FIGURAS Figura 1: Mapa de Situação do Local/Objeto de Estudo	SLV ATERRO SANITÁRIO DE BRASÍLIA PRODUTO 4 – PROJETO EXECUTIVO SLUP 301121 – JULHO/2022 FRAL ÍNDICE LISTA DE FIGURAS 3 ÍNDICE 3 APRESENTAÇÃO 4 1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS 4 1.1 Dados de Compreensão 4 1.2 Responsável pela Elaboração do Estudo 4 2. METODOLOGIA 7 3. QUANTITATIVO 8 4. CRONOGRAMA 8 5. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) 9 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 9 ANEXO A – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS 10 ANEXO B – PLANO DE ORGANIZAÇÃO E ROL 11 ANEXO C – MEMÓRIA DE CÁLCULO – QUANTITATIVO PREVISITO 12 ANEXO D – CRONOGRAMA 13 ANEXO E – ART 14																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
SLV ATERRO SANITÁRIO DE BRASÍLIA PRODUTO 4 – PROJETO EXECUTIVO SLUP 301121 – JULHO/2022 FRAL APRESENTAÇÃO Em atendimento ao Contrato de Prestação de Serviço nº 130221, apresento-lhe neste documento o <u>Produto 4 – Projeto Executivo da Ampliação do Aterro Sanitário de Brasília – ASB (Etapas 3 e 4)</u>. O conjunto de documentos do referido Relatório Final do Projeto é o seguinte: I. Volume 1 – Relatório de Projeto II. Volume 2 – Descrição III. Volume 3 – Estimativa de Custos, Cronograma e Cronograma Resumo: Este documento contém todos os estudos realizados tendo em vista o completo andamento do Termo de Referência, contemplando no âmbito econômico, as normas e regulamentações vigentes e, também, a garantia dos critérios de sustentabilidade e desenvolvimento dos municípios envolvidos. O Mapa de Situação do Local/Objeto de Estudo dos serviços descritos neste relatório é apresentado na Figura 1.	SLV ATERRO SANITÁRIO DE BRASÍLIA PRODUTO 4 – PROJETO EXECUTIVO SLUP 301121 – JULHO/2022 FRAL Figura 1: Mapa de Situação do Local/Objeto de Estudo Fonte: Google Earth com imagens de 2021.	SLV ATERRO SANITÁRIO DE BRASÍLIA PRODUTO 4 – PROJETO EXECUTIVO SLUP 301121 – JULHO/2022 FRAL 1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS 1.1 Dados de Compreensão • Rocio Social: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLV • Endereço: Rodovia DF 150, km 16 - Proximidade da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Mochil - Região Administrativa de Sanzaeiras/DF • CNU: 01.587.025/2021-78 • Descrição da Atividade: Aterro Sanitário do Distrito Federal – Sanzaeiras 1.2 Responsável pela Elaboração do Relatório • Rocio Social: Fiel Consultoria LTDA • CNU: 03.055.517/2021-05 • Registro CREA: 0673145-SP • Responsável Técnico: Eng. Francisco José Pereira de Oliveira (CREA/SP: 060793882)	SLV ATERRO SANITÁRIO DE BRASÍLIA PRODUTO 4 – PROJETO EXECUTIVO SLUP 301121 – JULHO/2022 FRAL 2. METODOLOGIA Para obtenção dos dados utilizados nos serviços previstos no Projeto foram utilizadas, preferencialmente, as composições de custo do Sistema Nacional de Preços e Índices da Construção Civil (SINAPI), com data base de janeiro de 2023/DF. Para os casos em que não foram encontradas as composições, foram utilizadas composições de serviços com base nos custos unitários previstos (SINAPI) e denominadas (CU) e, conforme Anexo A. O cronograma detalhado é apresentado por meio de planilha com levantamento dos quantitativos, preços unitários e totais e detalhamento do DI, conforme Anexo B. Por fim, é importante destacar que nos parâmetros apresentados as <u>tarifas descritas como "SINAPI"</u> referem-se a custos de materiais e os <u>tarifas descritas como "SINAPI"</u> referem-se a custos de mão de obra, conforme relatado no SINAPI.																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
SLV ATERRO SANITÁRIO DE BRASÍLIA PRODUTO 4 – PROJETO EXECUTIVO SLUP 301121 – JULHO/2022 FRAL 3. QUANTITATIVO O Anexo C apresenta a memória de cálculo de quantitativo previsto para o Projeto subscrito, incluindo detalhamento. 4. CRONOGRAMA O Anexo D apresenta o cronograma previsto para o Projeto subscrito. 5. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) O Anexo E apresenta a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Contrato de Prestação de Serviço nº 130221.	SLV ATERRO SANITÁRIO DE BRASÍLIA PRODUTO 4 – PROJETO EXECUTIVO SLUP 301121 – JULHO/2022 FRAL REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS GOOGLE EARTH. Disponível em: http://earth.google.com. Acesso em 02 ago 2021.	SLV ATERRO SANITÁRIO DE BRASÍLIA PRODUTO 4 – PROJETO EXECUTIVO SLUP 301121 – JULHO/2022 FRAL ANEXO A – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS	CAIXA informações <table border="1"><thead><tr><th>Item</th><th>Descrição</th><th>Unidade</th><th>Quantidade</th><th>Valor Unitário</th><th>Valor Total</th></tr></thead><tbody><tr><td>1</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>2</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>3</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>4</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>5</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>6</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>7</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>8</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>9</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>10</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>11</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>12</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>13</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>14</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>15</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>16</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>17</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>18</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>19</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>20</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>21</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>22</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>23</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>24</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>25</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>26</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>27</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>28</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>29</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>30</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>31</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>32</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>33</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>34</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>35</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>36</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>37</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>38</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>39</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>40</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>41</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>42</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>43</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>44</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>45</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>46</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>47</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>48</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>49</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>50</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>51</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>52</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>53</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>54</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>55</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>56</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>57</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>58</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>59</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>60</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>61</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>62</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>63</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>64</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>65</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>66</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>67</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>68</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>69</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>70</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>71</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>72</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>73</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>74</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>75</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>76</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>77</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>78</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>79</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>80</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>81</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>82</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>83</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>84</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>85</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>86</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>87</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>88</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>89</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>90</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>91</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>92</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>93</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>94</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>95</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>96</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>97</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>98</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>99</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr><tr><td>100</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td><td>...</td></tr></tbody></table>	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	1	...	...	...	...	...	2	...	...	...	...	...	3	...	...	...	...	...	4	...	...	...	...	...	5	...	...	...	...	...	6	...	...	...	...	...	7	...	...	...	...	...	8	...	...	...	...	...	9	...	...	...	...	...	10	...	...	...	...	...	11	...	...	...	...	...	12	...	...	...	...	...	13	...	...	...	...	...	14	...	...	...	...	...	15	...	...	...	...	...	16	...	...	...	...	...	17	...	...	...	...	...	18	...	...	...	...	...	19	...	...	...	...	...	20	...	...	...	...	...	21	...	...	...	...	...	22	...	...	...	...	...	23	...	...	...	...	...	24	...	...	...	...	...	25	...	...	...	...	...	26	...	...	...	...	...	27	...	...	...	...	...	28	...	...	...	...	...	29	...	...	...	...	...	30	...	...	...	...	...	31	...	...	...	...	...	32	...	...	...	...	...	33	...	...	...	...	...	34	...	...	...	...	...	35	...	...	...	...	...	36	...	...	...	...	...	37	...	...	...	...	...	38	...	...	...	...	...	39	...	...	...	...	...	40	...	...	...	...	...	41	...	...	...	...	...	42	...	...	...	...	...	43	...	...	...	...	...	44	...	...	...	...	...	45	...	...	...	...	...	46	...	...	...	...	...	47	...	...	...	...	...	48	...	...	...	...	...	49	...	...	...	...	...	50	...	...	...	...	...	51	...	...	...	...	...	52	...	...	...	...	...	53	...	...	...	...	...	54	...	...	...	...	...	55	...	...	...	...	...	56	...	...	...	...	...	57	...	...	...	...	...	58	...	...	...	...	...	59	...	...	...	...	...	60	...	...	...	...	...	61	...	...	...	...	...	62	...	...	...	...	...	63	...	...	...	...	...	64	...	...	...	...	...	65	...	...	...	...	...	66	...	...	...	...	...	67	...	...	...	...	...	68	...	...	...	...	...	69	...	...	...	...	...	70	...	...	...	...	...	71	...	...	...	...	...	72	...	...	...	...	...	73	...	...	...	...	...	74	...	...	...	...	...	75	...	...	...	...	...	76	...	...	...	...	...	77	...	...	...	...	...	78	...	...	...	...	...	79	...	...	...	...	...	80	...	...	...	...	...	81	...	...	...	...	...	82	...	...	...	...	...	83	...	...	...	...	...	84	...	...	...	...	...	85	...	...	...	...	...	86	...	...	...	...	...	87	...	...	...	...	...	88	...	...	...	...	...	89	...	...	...	...	...	90	...	...	...	...	...	91	...	...	...	...	...	92	...	...	...	...	...	93	...	...	...	...	...	94	...	...	...	...	...	95	...	...	...	...	...	96	...	...	...	...	...	97	...	...	...	...	...	98	...	...	...	...	...	99	...	...	...	...	...	100	...	...	...	...	...
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
1	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
2	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
3	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
4	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
5	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
6	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
7	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
8	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
9	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
10	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
11	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
12	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
13	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
14	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
15	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
16	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
17	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
18	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
19	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
20	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
21	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
22	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
23	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
24	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
25	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
26	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
27	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
28	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
29	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
30	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
31	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
32	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
33	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
34	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
35	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
36	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
37	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
38	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
39	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
40	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
41	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
42	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
43	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
44	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
45	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
46	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
47	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
48	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
49	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
50	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
51	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
52	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
53	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
54	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
55	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
56	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
57	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
58	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
59	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
60	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
61	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
62	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
63	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
64	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
65	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
66	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
67	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
68	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
69	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
70	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
71	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
72	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
73	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
74	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
75	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
76	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
77	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
78	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
79	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
80	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
81	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
82	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
83	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
84	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
85	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
86	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
87	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
88	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
89	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
90	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
91	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
92	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
93	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
94	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
95	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
96	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
97	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
98	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
99	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
100	...	...	...	...	...																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												
SLV ATERRO SANITÁRIO DE BRASÍLIA PRODUTO 4 – PROJETO EXECUTIVO SLUP 301121 – JULHO/2022 FRAL ANEXO A – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS	SLV ATERRO SANITÁRIO DE BRASÍLIA PRODUTO 4 – PROJETO EXECUTIVO SLUP 301121 – JULHO/2022 FRAL ANEXO A – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS	SLV ATERRO SANITÁRIO DE BRASÍLIA PRODUTO 4 – PROJETO EXECUTIVO SLUP 301121 – JULHO/2022 FRAL ANEXO A – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS	SLV ATERRO SANITÁRIO DE BRASÍLIA PRODUTO 4 – PROJETO EXECUTIVO SLUP 301121 – JULHO/2022 FRAL ANEXO A – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Observações
1	...	...	...	...	...
2	...	...	...	...	...
3	...	...	...	...	...
4	...	...	...	...	...
5	...	...	...	...	...
6	...	...	...	...	...
7	...	...	...	...	...
8	...	...	...	...	...
9	...	...	...	...	...
10	...	...	...	...	...
11	...	...	...	...	...
12	...	...	...	...	...
13	...	...	...	...	...
14	...	...	...	...	...
15	...	...	...	...	...
16	...	...	...	...	...
17	...	...	...	...	...
18	...	...	...	...	...
19	...	...	...	...	...
20	...	...	...	...	...
21	...	...	...	...	...
22	...	...	...	...	...
23	...	...	...	...	...
24	...	...	...	...	...
25	...	...	...	...	...
26	...	...	...	...	...
27	...	...	...	...	...
28	...	...	...	...	...
29	...	...	...	...	...
30	...	...	...	...	...
31	...	...	...	...	...
32	...	...	...	...	...
33	...	...	...	...	...
34	...	...	...	...	...
35	...	...	...	...	...
36	...	...	...	...	...
37	...	...	...	...	...
38	...	...	...	...	...
39	...	...	...	...	...
40	...	...	...	...	...
41	...	...	...	...	...
42	...	...	...	...	...
43	...	...	...	...	...
44	...	...	...	...	...
45	...	...	...	...	...
46	...	...	...	...	...
47	...	...	...	...	...
48	...	...	...	...	...
49	...	...	...	...	...
50	...	...	...	...	...
51	...	...	...	...	...
52	...	...	...	...	...
53	...	...	...	...	...
54	...	...	...	...	...
55	...	...	...	...	...
56	...	...	...	...	...
57	...	...	...	...	...
58	...	...	...	...	...
59	...	...	...	...	...
60	...	...	...	...	...
61	...	...	...	...	...
62	...	...	...	...	...
63	...	...	...	...	...
64	...	...	...	...	...
65	...	...	...	...	...
66	...	...	...	...	...
67	...	...	...	...	...
68	...	...	...	...	...
69	...	...	...	...	...
70	...	...	...	...	...
71	...	...	...	...	...
72	...	...	...	...	...
73	...	...	...	...	...
74	...	...	...	...	...
75	...	...	...	...	...
76	...	...	...	...	...
77	...	...	...	...	...
78	...	...	...	...	...
79	...	...	...	...	...
80	...	...	...	...	...
81	...	...	...	...	...
82	...	...	...	...	...
83	...	...	...	...	...
84	...	...	...	...	...
85	...	...	...	...	...
86	...	...	...	...	...
87	...	...	...	...	...
88	...	...	...	...	...
89	...	...	...	...	...
90	...	...	...	...	...
91	...	...	...	...	...
92	...	...	...	...	...
93	...	...	...	...	...
94	...	...	...	...	...
95	...	...	...	...	...
96	...	...	...	...	...
97	...	...	...	...	...
98	...	...	...	...	...
99	...	...	...	...	...
100	...	...	...	...	...

ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E SO



- Către se un auto-antiscopie ovariop de timpuri



[illegible]

1

Rendiconto (F.1) (Mod. 101) - Anno 1 - Scheda 4
Pagina 5/2

1. INFORMAZIONI GENERALI

1.1. Riferimento alla:
 a) **Contabilità:**
 Conto di gestione: 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300 301 302 303 304 305 306 307 308 309 310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 330 331 332 333 334 335 336 337 338 339 340 341 342 343 344 345 346 347 348 349 350 351 352 353 354 355 356 357 358 359 360 361 362 363 364 365 366 367 368 369 370 371 372 373 374 375 376 377 378 379 380 381 382 383 384 385 386 387 388 389 390 391 392 393 394 395 396 397 398 399 400 401 402 403 404 405 406 407 408 409 410 411 412 413 414 415 416 417 418 419 420 421 422 423 424 425 426 427 428 429 430 431 432 433 434 435 436 437 438 439 440 441 442 443 444 445 446 447 448 449 450 451 452 453 454 455 456 457 458 459 460 461 462 463 464 465 466 467 468 469 470 471 472 473 474 475 476 477 478 479 480 481 482 483 484 485 486 487 488 489 490 491 492 493 494 495 496 497 498 499 500 501 502 503 504 505 506 507 508 509 510 511 512 513 514 515 516 517 518 519 520 521 522 523 524 525 526 527 528 529 530 531 532 533 534 535 536 537 538 539 540 541

[illegible][illegible]

ANEXO D

Declaração de Vistoria ou Renúncia (79480981)
(arquivo original em PDF disponível no Site do SLU)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico - Inst.234/2019

Declaração - SLU/PRESI/COPER_234

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENUNCIA

PROCESSO Nº: _____

DATA PREVISTA PARA ABERTURA: _____

REFERÊNCIA: LICITAÇÃO - _____ N.º /20_____

Nome da empresa: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Declaro que vistoriei minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação nº _____/20_____, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, ou optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Brasília, _____ de _____ de 20____.

Visto do representante legal ou procurador da empresa

Carteira de Identidade: _____

Órgão Expedidor: _____

(Obs. Enviar preenchido e assinado com cópia autenticada da procuração se for o caso)

Representante do SLU

Nome: _____

Matrícula: _____

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08 Bloco "B50" 6º andar - Bairro ASA SUL - CEP 70333-900 - DF

3213-0180

***Caso a licitante opte por não vistoriar, não precisa de assinatura do representante legal do SLU/DF.**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2022-SLU/DF - NOVA DATA

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(em papel timbrado da empresa)

Ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF

Objeto: Contratação de empresa especializada para **implantação, operação e manutenção das Etapas 3 e 4 do Aterro Sanitário de Brasília**, localizado na Rodovia DF 180, km 16 - Proximidades da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Melchior - Região Administrativa de Samambaia/DF, conforme as

especificações, quantidades e condições constantes do Anexo I deste Edital.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, estabelecida no (a) _____, para a contratação supramencionada, de acordo com todas as especificações e condições do Projeto Básico e seus Anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Contratação de empresa especializada para implantação, operação e manutenção das Etapas 3 e 4 do Aterro Sanitário de Brasília , localizado na Rodovia DF 180, km 16 - Proximidades da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Melchior - Região Administrativa de Samambaia/DF, conforme as especificações, quantidades e condições constantes do Anexo I do Edital.	Serviço	01			
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$						

- Esta proposta é válida por **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- Valor Global: R\$ _____ (valor por extenso).**
- Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.
- Declaramos de que cumprimos todos os prazos estabelecidos no Projeto Básico e seus Anexos.
- Os dados da nossa empresa são:
 - Razão Social: _____;
 - CNPJ (MF) nº: _____;
 - Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;
 - CPF: _____ RG: _____ - _____;
 - Inscrição Estadual nº: _____;
 - Endereço: _____;
 - Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____;
 - CEP: _____; e
 - Cidade: _____ Estado: _____.
 - Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;
 - Contato: _____ Fone/Ramal: _____

Local e data

Assinatura do Representante Legal

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2022-SLU/DF - NOVA DATA

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº ____/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF E A EMPRESA _____, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 09/2002.

Processo SEI nº 00094-00005189/2020-41

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. **O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF**, ente autárquico distrital, CNPJ nº. 01.567.525/0001-76, sediado no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília/DF, de agora em diante denominada de **Contratante**, representado legalmente neste ato por seu Diretor Presidente _____, brasileiro, portador do RG-CI nº _____, CPF nº _____, e por seu Diretor de Administração e Finanças _____, brasileiro, portador do RG-CI nº _____, CPF nº _____, ambos residentes e domiciliados nesta capital, e a empresa _____, doravante denominada **Contratada**, CNPJ nº _____, com sede em _____, CEP: _____, representada por _____, _____, profissão, portador do RG-CI nº _____ SSP/____, CPF nº _____, residente e domiciliado _____, na qualidade de _____.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação de Concorrência nº 01/2022-SLU/DF (id. ____), da Proposta de Preços id. _____), e da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e da IN nº 05/2017- SEGES/MPOG, no que couber, além das demais normas pertinentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a **Prestação de serviço de implantação, operação e manutenção das Etapas 3 e 4 do Aterro Sanitário de Brasília**, localizado na Rodovia DF 180, km 16 - Proximidades da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Melchior - Região Administrativa de Samambaia/DF., conforme as especificações, quantidades e condições constantes do Anexo I do Edital de Concorrência nº 01/2022-SLU/DF (_____) e da Proposta de Preços (_____), que passam a integrar o presente instrumento, sem necessidade de transcrição na íntegra.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor Global do Contrato é de _____ (_____), devendo ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. As despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Governo do Distrito Federal, consignada no orçamento do SLU/DF:

5.2.1. Unidade Orçamentária:

5.2.2. Programa de Trabalho:

5.2.3. Natureza da Despesa:

5.2.4. Fonte de Recursos:

5.3. O empenho inicial é de R\$ _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em ____/____/2023, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O serviço de recebimento de resíduos no Aterro será objeto de medição consolidada **diariamente**, com resultados mensais, nos termos do Anexo I deste Edital.

6.2. O pagamento será realizado em parcelas mensais, tendo como referências a data de início da efetiva operação da Etapa 3.

6.3. As parcelas serão calculadas por meio da multiplicação do quantitativo de resíduos sólidos submetidos ao controle de pesagem por meio da balança instalada na entrada do Aterro durante o mês de referência pelo preço unitário da tonelada destes resíduos constante da proposta vencedora do certame.

6.4. A CONTRATANTE efetuará o pagamento da parcela correspondente ao mês faturado a partir do mês subsequente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da fatura e da nota fiscal pela CONTRATADA, a qual deverá conter a discriminação detalhada do objeto executado no período, bem como estar devidamente atestada e visada pela CONTRATANTE e estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Planilha de medição de recebimento de resíduos, conforme modelo fornecido pelo SLU, com indicação de quantidades e valores da medição atual e acumulados, por item e por mês;
- b) Cronograma físico atualizado e impresso, quando for o caso
- c) Dados estatísticos sobre acidentes de trabalho;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto ao GDF;
- e) Certidões de quitação das obrigações com o FGTS e INSS válidas;
- f) Certidão Negativa emitida pela Justiça do Trabalho;
- g) Cópia da folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA que atuaram na execução direta dos serviços ou na administração local dos serviços objeto do contrato;
- h) Recibos de fornecimento de vale transporte, vale alimentação e do pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade;
- i) Comprovante de recolhimento mensal, em guias específicas, compatíveis com a folha de pagamento, das obrigações sociais;
- j) Outras informações pertinentes e relevantes à critério da CONTRATADA e da fiscalização do SLU.

6.5. A CONTRATANTE terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento com as informações pertinentes, ou para retorná-la à CONTRATADA se forem constatados erros no preenchimento ou na execução dos serviços. Na hipótese de devolução da nota fiscal à CONTRATADA será acrescido ao prazo o período de tempo decorrido entre a data da devolução e da reapresentação.

6.6. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

6.7. Para efeito de pagamento, o SLU/DF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

6.7.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

6.7.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do DF, pelo sítio www.economia.df.gov.br.

6.7.2.1. As empresas vencedoras com domicílio fora do Distrito Federal, que não possuam Certificação Fiscal junto à Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal, deverão providenciá-la, para que seja apresentada a Certidão do item 6.7.2, visando o pagamento.

6.7.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

6.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011)

6.8. Havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

6.9. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com variação *pro rata tempore* do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA., nos termos do art. 3º do Decreto no 37.121/2016.

6.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.11. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767, de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

6.11.1. Excluem-se das disposições do item 6.11:

- I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e
- III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

6.12. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

6.13. A retenção dos tributos não será efetivada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

6.14. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SLU/DF.

6.15. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

6.16. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O **PRAZO DE VIGÊNCIA** do contrato, contados a partir da data de assinatura do contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, será de 51 (cinquenta e um) meses, contados os prazos para execução do objeto e para o recebimento provisório e definitivo.

7.1.1. A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do SLU/DF, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, nos termos do art. 81, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.1.1. O prazo mencionado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, de acordo com o §1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

7.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência contratual.

7.3. A execução será iniciada mediante emissão de Ordem de Serviço.

7.3.1. Os serviços deverão ser executados em total acordo com este Projeto Básico, o "Projeto Executivo da Ampliação do Aterro Sanitário de Brasília Etapas 3 e 4" elaborado pela empresa FRAL Consultoria, bem como em conformidade com o Cronograma Físico Financeiro e a emissão da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

7.3.2. A emissão da Ordem de Serviço **está condicionada à regularidade da área disponível no ASB e à existência das licenças emitidas pelo órgão ambiental responsável** da área em plena validade.

7.3.3. Todo o procedimento está explícito nas normas e critérios referentes a cada serviço

7.4. Do recebimento dos serviços

7.4.1. O Recebimento **Provisório** do objeto contratual, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita do contratado.

7.4.2. O Recebimento **Definitivo** por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos após o decurso do prazo do período de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

8.1. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:

- I - Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)
- II - Seguro-garantia; ou,
- III - Fiança bancária.

8.1.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, devendo recolher em até o **prazo máximo de 10 (dez) dias** após a assinatura do contrato e antes da protocolização da primeira fatura, no Núcleo de Tesouraria (NUTES) do SLU/DF.

8.1.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

8.1.3. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora será liberada mediante pedido por escrito:

8.1.3.1. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

8.1.3.2. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

8.1.3.3. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

9.1. O contrato a ser firmado pode ser reajustado depois de transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, a partir da apresentação da proposta de preços e em conformidade com a legislação pertinente.

9.2. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, aplicados quando da execução de serviços não contínuos ou contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela, aplicando-se o IPCA/IBGE.

9.3. Nas contratações em que o valor do contrato de serviços seja preponderantemente formado pelos custos de insumos, poderá ser adotado o reajuste em sentido estrito, adotando-se o IPCA/IBGE, observado o prazo mínimo de vigência contida na Cláusula Sétima deste instrumento.

9.4. Por ocasião do reajustamento de preços, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante se responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Comunicar oficialmente à Contratada qualquer irregularidade verificada no fornecimento do produto.

10.3. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade.

10.4. Disponibilizar instrutores à CONTRATADA, visando instruir sobre os procedimentos detalhados de execução dos serviços e de atendimento das suas necessidades;

10.5. Colocar à disposição da CONTRATADA a documentação disponível referente aos serviços existentes;

10.6. Inspecionar todos e quaisquer materiais e equipamentos utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços contratados;

10.7. Analisar e deliberar, no interesse da Administração, sobre as solicitações da CONTRATADA quanto à construção, reformulação ou remoção de instalações.

10.8. Dar apoio necessário aos entendimentos com os demais órgãos públicos, quanto à reformulação ou remoção de instalações.

10.9. Disponibilizar técnico para eventual visita ao local, caso seja solicitado pelos licitantes;

10.10. Fiscalizar e manter o controle quantitativo e qualitativo dos serviços executados pela CONTRATADA;

10.11. Manter fiscalização junto à CONTRATADA sobre o fornecimento, utilização de EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, Coletivos e de Sinalização nos locais de trabalho, a qual deverá obedecer ao prescrito nas NR's do Ministério do Trabalho;

10.12. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

10.13. Reter valores referentes às sanções pecuniárias aplicadas pela ADASA, IBRAM e demais órgãos fiscalizadores em decorrência de infração às normas legais e regulamentares cometidas pela contratada, a título de ressarcimento ao erário;

10.14. Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços;

10.15. Solicitar substituição de empregado que apresentar comportamento, capacitação ou habilitação inadequada;

10.16. Analisar e autorizar o retrabalho;

10.17. Transferir à contratada as instalações do SLU/DF existentes na data de assinatura do contrato por meio de Termo de Permissão de Uso. Posteriores construções no Aterro Sanitário de Brasília serão incorporadas ao acervo da contratante, mediante aditamento à Permissão de Uso.

10.17.1. A transferência das instalações se formalizará com a assinatura, pelas partes do Termo de Permissão de Uso, após vistoria conjunta, do qual farão parte os projetos, especificações e descrições detalhadas de seus componentes, de maneira a permitir correta definição do estado de conservação, limites, equipamentos adstritos e quaisquer outros objetos ligados à execução dos serviços contratados.

10.18. **Assinar o Termo de Permissão de Uso quando da transferência e os Termos Provisórios e Definitivos de Devolução** quando da extinção da prestação dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes, devendo manter um preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários por ventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.6. É proibido o uso de mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço, sob pena de rescisão contratual e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis (Lei distrital nº 5.061 de 08.03.2013).

11.7. A Contratada fica obrigada a cumprir as exigências da Lei Distrital nº 4.770/2012:

I - recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública;

II - comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.

11.8. Comprovar, mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações

de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

- 11.8.1. Incluem-se nessa obrigação as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos do Distrito Federal.
- 11.8.2. As irregularidades encontradas em relação às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias das empresas de que trata este artigo devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção, quando não identificada a má-fé ou a incapacidade de correção.
- 11.8.3. O não atendimento das determinações constantes da Lei Distrital nº 5.087/2013 implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções.
- 11.8.4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 11.8.5. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 11.9. A Contratada devesse coibir qualquer conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015)
 - I - discriminatório contra a mulher;
 - II - que incentive a violência contra a mulher;
 - III - que exponha a mulher a constrangimento;
 - IV - homofóbico;
 - V - que represente qualquer tipo de discriminação.
- 11.9.1. O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 11.10. Implantar o Programa de Integridade das empresas, conforme determinação da Lei 6.112 de 02 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 6.176, de 16/07/2018 e Lei nº 6.308/2019, e regulamentada pelo Decreto nº 40.388 de 14/01/2020.
 - 11.10.1. Para o cumprimento do disposto no item anterior, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
 - I - Relatório de Perfil, nos termos do Anexo do edital;
 - II - Relatório de Conformidade do Programa, nos termos do Anexo do edital.
- 11.11. Deverá ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.
 - 11.11.1. As empresas responsáveis pelas obras e pelos serviços devem informar ao órgão do governo que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas prevista no caput.
- 11.12. Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se APLICADO AO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 11.13. Executar os serviços de acordo com a tecnologia e metodologia dos padrões de qualidade exigidos pelo SLU/DF e pelos órgãos ambientais, cumprindo as condicionantes da Licença de Operação e Autorização Ambiental expedidas pelo Instituto Brasília Ambiental - IBRAM;
- 11.14. Indicar o responsável técnico do contrato, constante na ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), que será o elo entre o SLU e a CONTRATADA;
- 11.15. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços propostos;
- 11.16. Apresentar relatórios técnicos das instalações realizadas de acordo com normas e critérios de aceitação do SLU;
- 11.17. Manter estoque, guarda e controle de utilização dos materiais e equipamentos necessários a execução do objeto do contrato;
- 11.18. Arcar com todos os encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes;
- 11.19. Fornecer a seus empregados crachás, uniformes, equipamentos de proteção individual, coletiva e de sinalização, conforme legislação aplicável e manter o controle de sua utilização;
- 11.20. Manter empregados devidamente identificados por meio de identidade funcional (crachá) que contenha no mínimo o nome da empresa, nome do empregado, fotografia, cargo/função;
- 11.21. Cumprir disposições regulamentares e normas técnicas concernentes aos serviços;
- 11.22. Responsabilizar-se pelo planejamento e execução das atividades previstas, em conformidade com os termos do presente edital e anexos, podendo consultar o SLU/DF quanto às sugestões objetivando maior eficiência do processo;
- 11.23. Treinar e capacitar seu corpo funcional de modo a atender às exigências estabelecidas no contrato;
- 11.24. Responder civilmente, criminalmente e administrativamente por todos os danos e prejuízos causados ao SLU, a clientes ou a terceiros;
- 11.25. Dotar as equipes com veículos, intercomunicadores, equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços e atendimento dos padrões de qualidade do SLU/DF;
- 11.26. Garantir que os equipamentos envolvidos nas operações estejam disponíveis de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- 11.27. Manter a presença permanente (24 horas por dia) no Aterro de encarregados técnicos da operação, com formação especializada de nível técnico ou superior, integrantes do quadro de empregados da contratada e vinculados especificamente ao Contrato;
- 11.28. Garantir a regularidade do recebimento de resíduos, inclusive em situações especiais (chuvas, enchentes, inundações, greves), nas quantidades médias mensais estabelecidas neste Projeto Básico;
- 11.29. Realizar caracterização gravimétrica dos resíduos destinados ao aterro de acordo com os procedimentos descritos na ABNT NBR 10.007/2004 e frequência mínima mensal;
- 11.30. Realizar limpeza periódica da rede do emissário de lixiviado;
- 11.31. Promover a umidificação frequente das áreas com solo sem cobertura, incluindo a área de estocagem do solo, para evitar o carreamento de sedimento e resíduos pelo vento;
- 11.32. Instalar dispositivos nas áreas de recebimento de resíduos (cerquite) para impedir o carreamento de resíduos pela ação do vento ou das

chuvas;

11.33. Dispor para o SLU/DF, a todo tempo e condições, os dados e informações pertinentes aos serviços ora contratados, bem como a situação técnica e administrativa de todos os profissionais envolvidos no contrato;

11.34. Permitir de forma imediata, ao pessoal da Fiscalização do SLU/DF, ADASA, IBRAM e demais órgãos competentes, acesso às dependências, instalações físicas e quaisquer fontes de informação referentes aos serviços prestados, sempre que solicitado, possibilitando o exame das instalações, anotações relativas às máquinas e equipamentos, pessoal e material, fornecendo dados e elementos referentes à execução do Contrato;

11.35. Submeter-se à regulação e fiscalização da ADASA, IBRAM e demais órgãos competentes, sem prejuízo das sanções contratuais impostas pelo próprio SLU/DF, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, garantindo o livre acesso às instalações físicas e equipamentos utilizados na prestação de serviços, prestando todas as informações solicitadas pela fiscalização;

11.36. Prestar informações ao SLU/DF quando estiver respondendo processo administrativo instaurado pela ADASA, IBRAM e demais órgãos competentes;

11.37. Acompanhar a equipe no SLU/DF no recebimento das edificações construídas na área do Aterro que venham a ser entregues durante a vigência do Contrato;

11.38. Responsabilizar-se pela manutenção, limpeza e conservação das áreas, edificações e acessos do Aterro, a partir da DF-180 e os sistemas de drenagem de águas pluviais, conforme o Anexo A – Projeto Executivo;

11.39. Prover instalações no aterro, às suas expensas, para consertos de pneus (borracharia) de máquinas e equipamentos próprios;

11.40. Fornecer iluminação necessária para as operações e tráfego no ASB, incluindo os veículos destinados ao transporte e descarregamento de chorume;

11.41. Instalar geradores de energia, para casos de emergência, bem como responsabilizar-se por sua operação e manutenção;

11.42. Responsabilizar-se pela manutenção dos taludes e bermas de lagoas destinadas ao armazenamento de chorume;

11.43. Instalar dispositivos de medição de vazão adequados ao volume de chorume gerado nos meses de maiores índices pluviométricos, bem como responsabilizar-se por sua operação e manutenção;

11.44. Realizar roçagem e manutenção das áreas vegetais do ASB, incluindo maciço, margens das vias de acesso, regiões de RQQ e lagoas de armazenamento de chorume;

11.45. Garantir a continuidade da operação, em greves ou paralisação de empregados da contratada, devendo substituí-los de imediato para a continuação dos serviços;

11.46. Manter o controle e registro de entrada e saída de pessoas e veículos e apresentar, mensalmente, ao SLU/DF o respectivo relatório;

11.47. Apresentar os Planos de Implantação, Operação e Avanço;

11.48. Fornecer relatórios mensais sobre a operação do Aterro e os resultados obtidos das leituras periódicas dos instrumentos de monitoramento;

11.49. Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços;

11.50. Manter os veículos e equipamentos envolvidos no contrato em perfeitas condições de uso, conforme previsto na legislação vigente;

11.51. Responsabilizar-se pela boa conduta dos empregados zelando pela segurança dos clientes e pela boa imagem do SLU;

11.52. Responsabilizar-se por acidentes com viaturas/equipamentos, com envolvimento ou não de terceiros, eximindo o SLU de qualquer responsabilidade, devendo para isto ser entregue por ocasião da emissão da Ordem de Serviço, se for o caso, um documento denominado "Termo de Solidariedade" a ser firmado entre a Contratada e o proprietário do equipamento, se responsabilizando por todo e qualquer acidente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento de cláusulas ou condições deste Edital serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, transcrito na integralidade em Anexo, o qual regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/1993.

12.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas nesta licitação e do Contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração Direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

13.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, desde que não seja caso de rescisão unilateral do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

14.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EXECUTOR E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O SLU/DF, por meio de Instrução, designará Executor ou Comissão de Executores para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, nos termos da Lei 8.666/93, art. 67 e seus Parágrafos c/c o Decreto Distrital nº 32.598/2010.

15.2. Da coordenação dos serviços

15.2.1. A coordenação geral, programação, controle, medição e fiscalização e liberação dos serviços; toda e qualquer alteração de quantitativos e qualitativos dos serviços; toda e qualquer aceitação e aprovação de orçamentos e autorização de serviços não previstos no presente Projeto Básico; todo e qualquer atestado de realização de serviços caberá, única e exclusivamente, ao Diretor-Presidente do SLU, ou a quem por ele for delegado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal,

sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.2. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1. Os débitos da Contratada para com a Contratante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

18. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A Contratada responsabilizará pela inexistência de possibilidade de transferência ao SLU-DF de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais e/ou comerciais porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

18.2. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º). No caso de eventual alteração contratual a Administração deverá apresentar a devida justificativa prévia.

18.3. As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares serão encaminhadas para publicação no Portal da Transparência do DF (Lei DF nº 5.5575/2015).

18.4. Será permitida a **subcontratação de até 15% (quinze por cento) do objeto da contratação**, sendo **vedada** sob qualquer hipótese, a subcontratação dos serviços referentes ao recebimento, espalhamento, compactação e recobrimento de resíduos; implantação do sistema de drenagem de águas pluviais e de chorume e do sistema de drenagem e queima de biogás; e aos monitoramentos (topográficos, geotécnicos e ambiental).

18.5. Deverão ser subcontratadas, até o limite de 30% do valor do contrato, microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento aos dispostos no artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e artigo 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1. A eficácia deste Instrumento fica condicionada à publicação resumida pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o seu registro pelo SLU/DF.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

20.1. Havendo irregularidades, neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente Instrumento.

Pelo **SLU/DF**: _____

Pela **Contratada**: _____

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2022-SLU/DF - NOVA DATA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a CONTRATANTE, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto da Concorrência nº 01/202-SLU/DF, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos.

Brasília, ____ de _____ de 2023.

representante legal do licitante

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2022-SLU/DF - NOVA DATA

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019 C/C O 32.751, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2011

ÓRGÃO/ENTIDADE: **SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**

PROCESSO Nº **00094-00005189/2020-41**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: **CONCORRÊNCIA**

NÚMERO DA LICITAÇÃO: **01/2022-SLU/DF**

L I C I T A N T E:

CNPJ/CPF:

INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, nem do Decreto n. 32.751/2011:

§2º É vedada ainda a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 5º É vedada a contratação, por órgão ou entidade de que trata o art. 1º, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com:

I - detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação; ou

II - autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou Entidade

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de ____ de ____

Assinatura

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2022-SLU/DF - NOVA DATA

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DE REQUISITOS HABILITATÓRIO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** que a empresa que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

Brasília/DF, ____ de ____ de ____.

Representante Legal
Cargo

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2022-SLU/DF - NOVA DATA

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2022-SLU/DF - NOVA DATA

ANEXO VIII

MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não se encontra em Processo de Falência, e que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2022-SLU/DF - NOVA DATA

ANEXO IX

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. ([Alínea alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. ([Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006](#)).

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: ([Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006](#)).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; ([Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014](#)).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014\)](#).

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 35831 de 19/09/2014\)](#).

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: [\(Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#).

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#).

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. [\(Inciso acrescido pelo\(a\) Decreto 36974 de 11/12/2015\)](#)

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#).

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. [\(Alinea alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. [\(Inciso alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - [Revogado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. [\(Parágrafo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. [\(Parágrafo alterado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#)

§ 3º [Parágrafo revogado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#)

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. [\(Artigo alterado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. [\(Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#).

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. [\(Artigo acrescido pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. [\(Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#) [\(renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. [\(Artigo renumerado pelo\(a\) Decreto 26993 de 12/07/2006\)](#) [\(renumerado pelo\(a\) Decreto 27069 de 14/08/2006\)](#).

Brasília, 30 de maio de 2006.

118ª da República e 47ª de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 103 de 31/05/2006

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2022-SLU/DF - NOVA DATA

ANEXO X

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

AVALIAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE

RELATÓRIO DE PERFIL

Identificação

Órgão/entidade contratante:

Pessoa jurídica contratada:

CNPJ nº:

Nº do contrato:

Responsável pelas informações prestadas:

CPF nº:

Cargo:

E-mail e telefone do responsável:

I. Indicar os setores do mercado em que atua (no Distrito Federal, no Brasil e, conforme aplicável, no exterior).

1. Informar as atividades desenvolvidas pela pessoa jurídica no Brasil e no exterior, indicando as principais localidades em que atua;

2. Se for sociedade empresária de capital aberto, informar onde são negociados seus valores mobiliários.

II. Apresentar sua estrutura organizacional, hierarquia interna, processo decisório e principais competências de conselhos, diretorias, departamentos ou setores.

1. Apresentar a estrutura de governança da pessoa jurídica, deve-se anexar organograma e cópia do contrato/estatuto social registrado;

2. Informar se a pessoa jurídica necessita de autorizações ou determinações de outras pessoas jurídicas (matriz ou outra empresa do grupo econômico);

3. Informar se a pessoa jurídica já foi condenada administrativa ou civilmente por atos de corrupção e/ou fraude a licitações e contratos administrativos;

III. Descrever as participações societárias em que está envolvida na condição de controladora, controlada, coligada ou consorciada.

1. Indicar a composição do capital social da pessoa jurídica, destacando quem são os principais sócios/acionistas e qual o percentual detido por cada um deles;

2. Informar se a pessoa jurídica detém participação em outras empresas, destacando quais são e o percentual detido;

3. Informar se a pessoa jurídica integra grupo econômico e, caso positivo, encaminhar organograma do grupo, bem como informar em que países atuam as demais empresas do grupo;

4. Indicar se a pessoa jurídica realizou ou realiza alguma das seguintes operações: fusão, aquisição, incorporação, joint venture, consórcios, parcerias e associações. Caso positivo, informar quais operações realiza / realizou e a razão social das demais pessoas jurídicas envolvidas na operação.

IV. Informar o quantitativo de empregados, funcionários e colaboradores.

Cargo/Perfil	Quantidade	Acesso à Internet (sim/não)
Dirigente		
Administrativo		
Operacional		
Estagiários		
Terceirizados		
Outros		
Total		

V. Sobre as interações com a administração pública distrital, nacional ou estrangeira, informar:

1. Informar quais autorizações, licenças ou permissões são necessárias para o exercício das atividades da pessoa jurídica e os órgãos responsáveis pelas respectivas emissões.
2. Informar se a pessoa jurídica exerce uma atividade regulada e, se for o caso, indicar o ente regulador.
3. Quantitativo e valores de contratos celebrados ou vigentes com entidades e órgãos públicos brasileiros nos últimos três anos e a participações destes no faturamento anual da jurídica:

Ano	Quantidade de Contratos	Valor	Percentual do faturamento bruto anual

4. Informar se utiliza intermediários nas interações com o setor público, destacando a frequência e em quais situações (exemplos: participação em licitações, execução de contratos administrativos, obtenção de autorizações, licenças e permissões, protocolo de documentos, desembaraço aduaneiro) eles são utilizados.

VI. A pessoa jurídica pode ser qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n. 123/2016?

() Sim

() Não

Faturamento bruto obtido no último ano: R\$ _____.

VII. Sobre o Programa de Integridade, informar:

1. Data em que a pessoa jurídica entende que o programa foi instituído.

O responsável declara para todos os fins que as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros, estando ciente das sanções cabíveis aquele que prestar informação falsa

e apresentar documento falso.

Assinatura do responsável pelas informações

Cidade e data.

AVALIAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE

RELATÓRIO DE CONFORMIDADE

Identificação

Órgão/entidade contratante:

Pessoa jurídica contratada:

CNPJ nº:

Nº do contrato:

Responsável pelas informações prestadas:

CPF nº:

Cargo:

E-mail e telefone do responsável:

I - Cultura Organizacional de Integridade

1. Sobre a estrutura organizacional da pessoa jurídica e sua relação com a integridade.

1.1. Apresentar documento em que seja possível verificar a formalização da estrutura organizacional da pessoa jurídica e indicar, caso existam, os locais em que as informações sobre a estrutura organizacional estão disponibilizadas para os públicos interno e externo.

(Exemplo: contrato / estatuto social, regimento interno ou outro documento oficial que regulamente o funcionamento da pessoa jurídica e demonstre a sua estrutura organizacional. A disponibilização da estrutura organizacional para os diferentes públicos pode ser comprovada, por exemplo, com o envio de telas da intranet ou com a indicação do link em que as informações estão divulgadas.)

1.2. Informar se a pessoa jurídica possui órgão(s) colegiado(s) para tratar de temas de ética e integridade, como Comitês e Conselhos de Ética. Caso possua, enviar os regulamentos que regem esse(s) órgão(s) colegiado(s) e documentos que comprovem o seu funcionamento, como atas de reunião.

2. Sobre o Comprometimento da Alta Direção

2.1. Informar se são adotados critérios de integridade para escolha dos membros da alta direção. Caso existam, enviar o documento formal em que os critérios estão expressamente previstos.

2.2. Informar se existem membros da alta direção envolvidos nos atos investigados em processos administrativos no GDF. Em caso positivo, informar se eles permanecem nos cargos da alta direção da pessoa jurídica.

2.3. Informar se os membros da alta direção participam das atividades relacionadas ao Programa de Integridade e apresentar os respectivos documentos comprobatórios.

(Exemplo: aprovação das principais políticas relacionadas ao Programa de Integridade; supervisão e acompanhamento das atividades relacionados ao Programa de Integridade; participação em treinamentos sobre o Programa de Integridade).

- 2.4. Informar se os membros da alta direção manifestam seu apoio ao Programa de Integridade.

Apresentar as cópias das manifestações ou indicar o local em que elas podem ser acessadas. Destacar o conteúdo das mensagens, a frequência com que são feitas, os responsáveis pela sua emissão e o público alvo.

3. Sobre a instância interna responsável pelo Programa de Integridade

3.1. Informar se a pessoa jurídica possui uma instância interna responsável pelas atividades relacionadas ao programa.

Obs: não aplicável a microempresa e pequena de pequeno porte.

Caso possua, os seguintes pontos devem ser destacados no relatório:

, estrutura (formalização de criação da área);

, atribuições (formalização das atribuições, se ela se dedica apenas às atividades relacionadas ao programa);

, recursos disponíveis (o número de empregados que compõem a instância; se os empregados estão dedicados exclusivamente ou não às atividades relacionadas ao Programa de Integridade);

, as garantias conferidas aos responsáveis pela instância e a quem eles estão subordinados.

Caso o responsável pela instância tenha a prerrogativa de se reportar diretamente à instância mais elevada da pessoa jurídica, é necessário enviar comprovações de que essa prerrogativa é de fato exercida, como atas de reunião, e-mails, comunicados, apresentação de relatórios, etc.

4. Sobre os padrões de conduta e ética

4.1. Apresentar o(s) documento(s) em que estão estabelecidos os padrões de conduta e ética esperados de todos os empregados e administradores da pessoa jurídica.

Em geral, esses padrões estão estabelecidos em um Código de Ética, informar quando o documento foi publicado e o responsável pela aprovação.

4.2. Indicar os meios de divulgação do(s) documento(s). Informar a forma de acesso assegurada aos diferentes públicos; indicar se está disponível na internet; indicar as ações de divulgação do documento realizadas nos últimos (doze) meses.

4.3. Informar se foram realizados treinamentos sobre esse documento e o público alcançado por esses treinamentos nos últimos 12 (doze) meses.

4.4. Informar se esse(s) documento(s) ou documento equivalente é aplicável a terceiros (não aplicável a microempresa e pequena de pequeno porte).

4.5. Informar como esse documento é disponibilizado a terceiros e se são ofertados treinamentos sobre esse documento para terceiros, sobretudo para agentes intermediários, caso a pessoa jurídica utilize agentes intermediários.

5. Sobre a estrutura para realização de treinamentos relacionados ao Programa de Integridade.

5.1. Apresentar o planejamento dos treinamentos relacionados ao Programa de Integridade, se existente.

5.2. Informar quem são os responsáveis pelo planejamento, elaboração, aplicação e/ou contratação dos treinamentos.

5.3. Apresentar, se existentes, os controles utilizados para verificar a participação dos empregados nos treinamentos.

5.4. Apresentar, se existentes, os mecanismos utilizados para verificar a retenção dos conteúdos apresentados nos treinamentos.

II - Mecanismos, Políticas e Procedimentos de Integridade 6. Sobre a realização de análise de riscos para elaboração ou aperfeiçoamento do programa.

6.1. Informar se foi realizada uma análise que contempla expressamente riscos relacionados a corrupção e fraude, destacando, caso tenha sido realizada, os responsáveis pela análise; quando ela foi realizada e se há planejamento definido sobre a periodicidade em que deve ser refeita.

7. Sobre a prevenção de ilícitos nas interações com a Administração Pública

7.1. Apresentar suas políticas e procedimentos de integridade, destacando aquelas relacionadas à interação com a administração pública, bem como enviar documentos comprobatórios de sua aplicação e monitoramento.

Exemplos de políticas e procedimentos: brindes e presentes, conflito de interesses, contratações de agentes públicos, contatos com agentes públicos em reuniões, fiscalizações e outras atividades.

7.2. Indicar a forma como as políticas podem ser acessadas pelos empregados.

7.3. Indicar os treinamentos realizados nos últimos 12 (doze) meses que abordaram os conteúdos dessas políticas, destacando o público-alvo desses treinamentos. 8. Políticas e procedimentos específicos para prevenção de fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios e na execução de contratos administrativos

8.1. Apresentar, se existentes, as políticas e procedimentos específicos para prevenção de fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios e na execução de contratos administrativos, bem como enviar documentos que comprovem sua aplicação e monitoramento.

8.2. Indicar a forma como as políticas podem ser acessadas pelos empregados.

8.3. Informar se é dada transparência sobre as licitações das quais participa e os contratos administrativos que celebra, indicando obrigatoriamente onde os dados podem ser acessados.

9. Precisão, Clareza e Confiabilidade dos Registros Contábeis e Demonstrações Financeiras

9.1. Indicar os mecanismos e controles utilizados para assegurar a precisão e a clareza dos registros contábeis, bem como a confiabilidade dos relatórios e demonstrações financeiras produzidos.

Apresentar os fluxos de trabalho para elaboração de lançamentos contábeis; se possui regras que estabelecem segregação de funções e definição de níveis de aprovação de receitas e despesas; se possui "red flags" durante a realização de lançamentos contábeis; se exige a verificação do cumprimento do objeto de contrato para realização de pagamento; se possui auditoria interna e se é submetida à auditoria contábil independente periodicamente.

10. Diligências para contratação e supervisão de terceiros (não aplicável a microempresa e pequena de pequeno porte.)

10.1. Indicar quais diligências relacionadas ao tema de integridade realizadas para contratação e supervisão de terceiros, bem como enviar documentos que comprovem sua realização.

Destacar a frequência com que as diligências são realizadas e refeitas; os responsáveis pela realização; os impactos que podem causar na contratação.

Caso a pessoa jurídica participa ou já tenha participado de consórcios, joint ventures, sociedades de propósito específico ou outros tipos de parcerias, indicar se realiza diligências específicas para seleção do parceiro.

10.2. Informar se insere em seus contratos cláusulas que versam sobre a necessidade de cumprimento de normas éticas e vedação de práticas de fraude e corrupção (cláusulas anticorrupção). Enviar cópias de contratos que comprovam a aplicação da cláusula.

11. Sobre diligências prévias a processos de fusões e aquisições (não aplicável a microempresa e pequena de pequeno porte.)

11.1. Indicar se realiza diligências relacionadas ao tema de integridade antes de efetuar operações societárias de fusão e aquisição relacionadas a questões de integridade.

Destacar se as diligências buscam verificar se as pessoas jurídicas envolvidas nas operações societárias possuem histórico de prática de atos lesivos previstos na Lei n. 12.846/2013; se as diligências alcançam os sócios das pessoas jurídicas envolvidas nas operações; se a instância responsável pelo Programa de Integridade participa dessas diligências e da apuração de seus resultados; o impacto das diligências na realização da operação.

12. Canais de denúncia

12.1. Informar se são disponibilizados canais de denúncia para os públicos interno e externo.

Na avaliação, serão considerados:

,o alcance dos canais,

,as garantias oferecidas aos denunciantes,

,a previsão expressa de que os canais podem ser utilizados para realização de denúncias relacionadas à prática de atos lesivos previstos na Lei n. 12.846/2013,

,a possibilidade de acompanhamento da denúncia por parte do denunciante.

12.2. Indicar os meios utilizados para apuração e tratamento das denúncias recebidas, bem como as medidas disciplinares a que estão submetidos aqueles que violarem os padrões éticos estabelecidos.

12.3. Apresentar, se existentes, as estatísticas e dados sobre o funcionamento do canal de denúncias. Na avaliação, será considerada a proporcionalidade entre o número de denúncias e número de denúncias apuradas.

13. Monitoramento contínuo do Programa de Integridade visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate dos atos lesivos referidos no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e na legislação correlata

13.1. Informar qual instância da empresa é responsável pelo monitoramento do Programa de Integridade.

13.2. Informar as metas e indicadores utilizados na avaliação de efetividade do Programa de Integridade. Apresentar documento com a definição de metas a serem alcançadas e indicadores utilizados para aferir a efetividade do Programa de Integridade.

13.3. Informar o fluxo de disponibilização de informações sobre o Programa de Integridade.

Apresentar documentos (relatórios, informativos, etc.) demonstrando a comunicação sobre o monitoramento do Programa de Integridade às partes interessadas, inclusive para a alta gestão da empresa.

13.4. Informar as alterações propostas, a partir do monitoramento contínuo do Programa de Integridade, para o aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate dos atos lesivos.

14. Ações de promoção da cultura ética e de integridade por meio de eventos, e instrumentos que comprovem a sua realização.

14.1. Informar a programação de eventos relacionados à promoção da cultura ética e de integridade. Apresentar lista de presenças, registros dos eventos em site/intranet.

III - Atuação da Pessoa Jurídica em Relação ao Ato Lesivo

15. Informar se a pessoa jurídica conseguiu evitar a consumação da infração por meio dos controles previamente existentes.

16. Informar se a pessoa jurídica comunicou esses fatos às autoridades competentes.

17. Informar as ações que foram adotadas em relação aos envolvidos nos atos lesivos.

18. Informar se eles foram afastados dos seus quadros funcionais; ou se foram afastados dos cargos/funções que exerciam; ou, se mantidos nos cargos/funções, estão sendo monitorados.

19. Informar se foram adotados novos procedimentos preventivos, ou aperfeiçoados os já existentes, para evitar que o ato lesivo ocorra novamente.

20. Informar se foram realizadas investigações internas ou contratada organização independentes para verificar se ocorreram atos semelhantes.

O responsável declara para todos os fins que as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros, estando ciente das sanções cabíveis aquele que prestar informação falsa

e apresentar documento falso.

Assinatura do responsável pelas informações

Cidade e data



Documento assinado eletronicamente por **NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA - Matr.0273561-X, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 24/05/2023, às 09:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR SIMOES COELHO - Matr.0281260-6, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 24/05/2023, às 09:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NEFI DE SOUZA FREITAS - Matr.0275996-9, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 24/05/2023, às 10:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCONE MENDONÇA DE ARAUJO - Matr.0083066-6, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 24/05/2023, às 10:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **113407047** código CRC= **1DD463D3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Asa Sul - CEP 70333-900 - DF
3213-0200

00094-00005189/2020-41

Doc. SEI/GDF 113407047